

# ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Processo: 202200006054381

Nome: CENTRO DE APOIO PEDAGÓGICO PARA ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL

Assunto: Aprovação de relatório final do Curso "Orientação e Mobilidade"

PARECER SGG/COCEP - CEE-18460 № 129/2022

#### I- HISTÓRICO

A Sr.ª Leda Batista Alves, Coordenadora Pedagógica do Centro de Apoio Pedagógico para Atendimento às Pessoas com Deficiência Visual — CAP, situado na Rua 134, esquina com as ruas 18 e 106, N. 235, Setor Oeste - Goiânia/GO, encaminha a este Conselho o Relatório do Curso: "Orientação e Mobilidade"

Constam no Sistema de Eletrônico de Informação (SEI):

- Ofício;
- Projeto de Curso;
- Resolução CEE/CEP N.45/2022;
- Relatório do Curso.

# II- ANÁLISE

O Centro de Apoio Pedagógico para Atendimento às Pessoas com Deficiência Visual – CAP foi autorizado a oferecer curso de Formação Continuada, denominado Curso: "Orientação e Mobilidade" por meio da Resolução CEE/CEP N. 45, de 05 de maio de 2022, com a determinação de que encaminhar ao CEE/GO, o relatório final do curso ministrado.

O programa foi destinado aos professores da rede pública e particular do Estado de Goiás.

Foram anexados aos autos, os relatórios com conteúdo, carga horária desenvolvida, notas e frequência dos cursistas.

O período de realização do curso foi de 04/05 à 29/06/2022, com 40 horas de carga horária, organizado em 9 (nove) módulos com aulas presenciais, foram matriculados 20(vinte) cursistas, sendo que destes, 18 (dezoito ) foram aprovados e 2 (dois) desistentes.

É importante salientar que a competência do CEE para autorizar tais projetos está prevista na Lei Complementar N. 26/98 – LDB Estadual.

É necessário lembrar que todo pedido de autorização de cursos como o mencionado, resulta em votos com o seguinte teor:

-Autorizar o Curso (...), com carga horária de (...) horas, realizado pela (...), obedecidas a frequência mínima de 75% e aproveitamento de (...) pontos, referente aos temas mediados.

-Determinar (...), que envie ao Conselho Estadual de Educação os relatórios de avaliação dos cursistas, constando inclusive, frequência e os resultados obtidos para registro e arquivo.

-Recomenda-se que os certificados de conclusão dos cursos contemplem o previsto no Estatuto do Funcionalismo Público, quanto ao aproveitamento mínimo e percentual de frequência necessária, para que o servidor possa ascender na carreira." (Destacou-se)

Portanto, após a autorização de curso, o mesmo interessado protocoliza a documentação referente aos relatórios de avaliação dos cursistas e demais pedidos constantes no voto para, posteriormente, após análise e comprovação, expedir nova Resolução, dando o direito de certificação aos cursistas.

Entende-se que o relatório apresentado é suficiente para a aprovação e autorização de emissão dos certificados.

#### III- VOTO

### Diante do exposto voto por:

- Aprovar o relatório do Curso "Orientação e Mobilidade." com 40 horas de carga horária, média mínima de (7,0) e frequência mínima de 75%.
- Autorizar o Centro de Apoio Pedagógico para Atendimento às Pessoas com Deficiência Visual – CAP a expedir os certificados do curso aos 18 (dezoito) cursistas aprovados.
- Recomendar que os certificado de conclusão do curso contemple o previsto no Estatuto do Funcionalismo Público quanto ao aproveitamento mínimo e percentual de frequência necessária para que o servidor possa ascender na carreira.

É o voto

### Jaime Ricardo Ferreira

## **Conselheiro Relator**

A Câmara de Educação Profissional aprovou por unanimidade o voto do Conselheiro Relator.

Coordenação da Câmara de Educação Profissional do Conselho Estadual de Educação, aos 15 dias do mês de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **JAIME RICARDO FERREIRA**, **Conselheiro (a)**, em 15/09/2022, às 08:57, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ELIAS MOREIRA**, **Presidente**, em 15/09/2022, às 16:28, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

http://sei.go.gov.br/sei/controlador\_externo.php?

cacao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=1 informando o código verificador

000032722690 e o código CRC CE346EA9.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.





Referência: Processo nº 202200006054381

SEI 000032722690